



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

### CONCLUSÃO

Em 08 de agosto de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário.

### SENTENÇA

Processo Digital nº: **1030930-48.2018.8.26.0100**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Eternit S.a. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

### Vistos.

Última decisão às fls. 34.524/34.525

**1. Fls. 34.526 (IRINEU BONFANTI), 34.527/34.529 (CAIO CESAR SANTOS RODRIGUES):** ao cartório para anotações, se em termos.

**2. Fls. 34.536/34.548 (LOCALIZA IMÓVEIS LTDA),** com os comprovantes de recolhimento das custas e impostos, **expeça-se a carta de arrematação.**

**3. Fls. 34.627/34.628 (ADMINISTRADORA JUDICIAL):** ciência aos interessados. Os credores devem obter informações diretamente às Recuperandas.

**4. Fls. 34.629/34.634 (ADMINISTRADORA JUDICIAL) e 34.635/34.645 (RECUPERANDA):** Recebo os embargos de declaração de fls. 34.252, eis que tempestivos e no mérito, os rejeitos, pois ausentes os vícios do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, como pontuado nas manifestações da AJ e das Recuperandas. Sem prejuízo, ciência aos credores das informações da AJ e Recuperandas, especialmente quanto ao credor Maicon.

**5. A Administradora Judicial comunicou, às fls. 33.805/33.861, a 1030930-48.2018.8.26.0100 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

aprovação do aditivo ao plano de recuperação judicial, e, às fls. 34.549/35.621, apresentou o relatório circunstanciado acerca do cumprimento do plano de recuperação judicial.

O Ministério Público, às fls. 34.624/34.625, ofertou parecer pela homologação do aditivo do plano de recuperação judicial e pelo encerramento do processo.

**É O RELATÓRIO. DECIDO.**

Pela ata da assembleia de credores, fls. 33.810 e seguintes, observa-se que o aditivo ao plano de recuperação judicial obteve aprovação de 100% da classe trabalhista, sujeita ao aditivo e que participou da assembleia, considerando a participação de 71 credores no conclave, com 8 abstenções na votação.

Assim, indiscutível, a aprovação do aditivo aos credores nos moldes do artigo 45 da Lei nº. 11.101/2005.

Portanto, **HOMOLOGO** o aditivo do plano de recuperação judicial de fls. 33.818 e seguintes que foi aprovado pelos credores em assembleia geral.

A aprovação do aditivo não impede o encerramento do processo, quer pelo cumprimento de obrigações no biênio transcorrido desde a data da concessão, quer pela inexistência de qualquer prejuízo aos credores trabalhistas, que poderão, em caso de descumprimento das obrigações das devedoras, requerer falência ou promover a execução.

Assim, considerando o regular cumprimento do plano de recuperação judicial que vigorava, como apurado pela Administradora Judicial e a anuência do Ministério Público, tendo transcorrido o prazo do artigo 61 da Lei nº. 11.101/2005, **DECLARO** encerrada a Recuperação Judicial de **ETERNIT S/A; SAMA S.A. – MINERAÇÕES ASSOCIADAS; TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA; ETERNIT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE FIBROCIMENTO LTDA; PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA, PREL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E COMPANHIA SULAMERICANA DE CERÂMICA S/A – GRUPO ETERNIT.**

Servirá a presente decisão, assinada eletronicamente, como **OFÍCIO**, para ser enviada diretamente pela devedora às Juntas Comerciais dos Estados e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as anotações



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

devidas.

Fica a administradora judicial CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI exonerada de suas funções, exceto com relação às habilitações/impugnações em andamento, nestes autos ou em incidentes.

Expedidas as comunicações de praxe e apurado saldo de custas a ser recolhido pela autora, se existente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Paulo, 9 de agosto de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA